

putado Menponça Falcão, visa transformar em Centro de Saúde o atual Posto de Assistência Médico-Sanitária de Paraguaçu Paulista.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe-nos apreciá-la quanto ao mérito.

4. O ilustre autor da proposição assim fundamenta a sua iniciativa: "Paraguaçu Paulista, a bela cidade da Alta Sorocabana, desde há muito está por merecer as atenções dos poderes públicos, no que concerne a assistência médico-sanitária. O atual PAMS já não está à altura das necessidades da população local.

A população urbana e rural em ascensão ressentem-se de uma assistência mais eficiente por parte de nossas autoridades sanitárias.

Em atenção aos apêlos que nos foram dirigidos por muitos moradores daquela cidade, e que deliberamos apresentar à consideração desta Colenda Assembléia Legislativa Estadual, a proposição em aprêço, visando transformar o atual PAMS existente em Paraguaçu Paulista, em Centro de Saúde, possibilitando assim uma assistência mais eficiente à sua população."

5. Efetivamente, a transformação do atual PAMS em Centro de Saúde muito beneficiará a população de Paraguaçu Paulista que contará com a unidade sanitária mais ampla e melhor aparelhada.

6. Nessas condições, somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 1.703, de 1958.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 1962

(a) André Nunes Júnior, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de outubro de 1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Luciano Lepera — Cyro Albuquerque — José Costa

PARECER N. 3.024, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 313, de 1959

O nobre deputado Scalamandrê Sobrinho propôs à consideração da Casa o presente Projeto de lei, com o objetivo de criar uma unidade sanitária na cidade de Araraquara.

A medida em aprêço foi aprovada em 1.ª discussão. A criação do Centro de Saúde em aprêço está perfeitamente justificada pelo nobre autor da medida que nos informa:

"Araraquara, uma das mais importantes cidades do nosso interior, pujante demonstração da capacidade de nossa gente, reclamam com urgência, a medida que pretendemos efetivar através deste Projeto de lei.

O Centro Especial de Saúde, que ali existia, passou a pertencer à Universidade de São Paulo, sendo outras as suas finalidades atuais.

Assim, não se compreende fique a cidade de Araraquara privada dos inestimáveis serviços prestados por um Centro de Saúde."

Face ao exposto, esta Comissão deve opinar pela aprovação da medida.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1962.

(a) Eduardo Barnabé, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Fernando Mauro — Cyro Albuquerque — Luciano Lepera — Leonardo Cerávolo.

PARECER 3.025 DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 322, de 1959

O ilustre deputado Walter Menk propôs à consideração da Casa o presente Projeto de lei n. 322, de 1959, com o objetivo de criar uma subunidade sanitária no bairro de Pedra Branca, no município de Itararé.

O Plenário, em 1.ª discussão, houve por bem aprovar dita proposição, acolhendo, entretanto, emenda sugerida pela douda Comissão de Constituição e Justiça.

O ilustre autor da medida assim justifica a necessidade da criação da subunidade visada em sua medida:

"Ao elaborarmos o presente projeto de lei, temos em mente o deplorável estado de abandono em que vivem as populações de grande parte dos municípios paulistas, no seu setor rural.

Com estradas miseravelmente conservadas, com falta de escolas, sem médicos, sem farmácias, falta-lhes tudo.

Bairros populosos, mas distantes das sedes municipais, ressentem-se de um melhor amparo do Poder Público.

Pedra Branca, bairro do município de Itararé, distante mais de 15 quilômetros da sede, não foge à regra.

E é esse o motivo que nos leva a apresentação do presente projeto de lei, esperando o apoio deste Legislativo para o mesmo."

Face ao exposto, nada temos a objetar à aprovação da presente proposição legislativa.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1962.

(a) Eduardo Barnabé, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — José Costa — Fernando Mauro — Cyro Albuquerque — Luciano Lepera — Leonardo Cerávolo.

PARECER N. 3.026, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 323, de 1959

O ilustre parlamentar Walter Menk, com o projeto em tela, objetiva criar um Subposto de Saúde no bairro de Santa Cruz dos Lopes, município de Itararé.

Submetido à apreciação da criteriosa Comissão de Constituição e Justiça, concluiu esta pela aprovação do projeto, na forma de um substitutivo que o aperfeiçoa do ponto de vista formal.

Assim vem justificada a proposta, aprovada em 1.ª discussão:

"A assistência médico-sanitária ao interior do Estado deve ser objeto do maior carinho de parte dos poderes responsáveis pelo bem estar social da coletividade paulista, pois ali vamos encontrar núcleos da mais densa população relegados a completo abandono nesse setor.

E é o que ocorre no bairro de Santa Cruz dos Lopes, no município de Itararé. Localizado há mais de 30 quilômetros da sede municipal, não conta com o menor recurso assistencial, apesar de possuir uma população de mais de 1.500 habitantes.

O subposto de saúde de Santa Cruz dos Lopes, poderá ainda, atender aos moradores de vasta área do município de Ribeirão Vermelho do Sul que se vêem em luta com as mesmas dificuldades."

A vista do exposto damos pelo acolhimento da propositura examinada, na forma do substitutivo de fls. 2 e 3.

Sala das Comissões, em 17-10-62.

a) Antônio Mastrocola, Relator.

Aprovado o Parecer em reunião de 24-10-62.

(aa) Marcondes Filho, Presidente — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Luciano Lepera — Cyro Albuquerque — José Costa.

PARECER N. 3.027, DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 608, de 1959

O presente Projeto de lei n. 608, de 1959, de autoria do nobre deputado Orlando Zancaner, visa criar um Dispensário de Tuberculose em Novo Horizonte.

A medida em aprêço foi apreciada e aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.

Diz o ilustre autor da medida, em sua justificativa:

"A dotação de uma unidade sanitária capaz de combater o flagelo da tuberculose impõe-se como corolário natural do crescimento demográfico daquela região, cujos índices, de ano a ano, atestam de forma irrecusável o progresso daquela comuna ao mesmo tempo que demonstra a existência de maior complexidade e multiplicidade de problemas vários, gerados pelo próprio progresso material. Dentre tais problemas, avultam os relacionados com a saúde do povo, principalmente, os decorrentes do estado de subnutrição do homem do campo que, por força do seu mistério, precisa trabalhar a céu aberto, sujeito às intempéries, aos caprichos da natureza, muitas vezes vivendo em habitações precárias e sem conforto algum, assim como subordinado a trabalhos que se desenvolvem em banhos, por horas a fio, daí por que o índice de portadores do bacilo de "Koch" entre os trabalhadores rurais tem preocupado em demasia os Poderes Públicos, de algumas décadas a esta parte. Surgiram, então, diversas unidades sanitárias congêneres, nos quatro cantos do território interiorano paulista, visando a prevenção e a erradicação do terrível mal. Nunca é demais lembrar que 14.000 tuberculosos aguardam em nosso Estado as precíguas vagas para internamento em estabelecimentos apropriados."

A adaptação do funcionamento do Dispensário em causa em Centro de Saúde, nos termos do que dispõe o Decreto-lei n. 14.223, de 11 de outubro de 1944, que reorganizou a Seção de Tuberculose da Divisão Técnica do Departamento de Saúde, já ficou senada com a apresentação da emenda aprovada pelo Plenário em 1.ª discussão.

Isto pôsto, e uma vez que a medida se justifica plenamente, somos favoráveis à sua aprovação.

E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17-9-62.

a) Conceição da Costa Neves, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-62.

(a) Marcondes Filho, Presidente — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Luciano Lepera — Cyro Albuquerque — José Costa

PARECER N. 3.028, DE 1962

Do Deputado Mario Telles, Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de lei n. 58, de 1962

Em exame a proposta do nobre deputado Alfredo Farhat, objetivando conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) à Usina do Bairro de Souza, município de Monteiro Lobato.

A matéria tem natureza legislativa, sendo, quanto à iniciativa, de competência concorrente, por força do artigo 22 da Constituição do Estado.

Esta também satisfaz a exigência do artigo 30 do mesmo estatuto constitucional, pelo artigo 2.º do projeto examinado.

Sendo, assim, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n. 58, de 1962, pois jurídica ou constitucionalmente, nada há que se lhe oponha.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 1962.

(a) Mário Telles — Relator Especial

PARECER N. 3.029, DE 1962

Do Deputado Cardoso Alves, Relator Especial, designado nos termos do artigo 59 do Regimento Interno para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 107, de 1962

Na qualidade de relator especial, passo ao exame do Projeto de lei n. 107, de 1962, de autoria do nobre deputado Alfredo Farhat, que visa à concessão de um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Matriz Nossa Senhora da Conceição de Tatuí.

A medida é legislativa, face ao artigo 20 de nossa Constituição, sendo a iniciativa de natureza concorrente nos termos do disposto no artigo 22 da nossa Carta Magna.

Quanto à exigência prescrita no artigo 30 de nosso Estatuto fundamental, foram indicados os recursos com que cobrir as despesas decorrentes da execução da lei em mira, no artigo 2.º do Projeto.

Resta verificarmos se, com a execução da medida, não se fere o disposto no artigo 31, item II da Constituição Federal:

Artigo 31 — A União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios é vedado:

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embarcações o exercício.

Ao lermos o artigo 1.º do projeto, sem nos fundamentarmos na justificativa, poderemos concluir pela proibição do auxílio visado. Entretanto, como já dissemos, o ilustre autor da medida, ao justificá-la, nos informa que a presente lei objetiva conceder um auxílio especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Matriz N. S. da Conceição, de Tatuí, para obras de assistência social.

Ora, este o esclarecimento sãno, por completo, a dúvida que surge com a leitura pura e simples do artigo 1.º da proposição. Assim, para que não paire qualquer dúvida futura a quem tomar conhecimento da lei, sem saber de sua justificativa, sugerimos a seguinte

Emenda ao Projeto de Lei n. 107, de 1962

— Acrescente-se, no final do artigo 1.º, a seguinte expressão: «destinado a obras de assistência social».

E o nosso parecer.

Sala das Sessões, em 15-10-62.

(a) Cardoso Alves — Relator Especial

PARECER N. 3.030, DE 1962

Araripe Serpa, Relator Especial designado nos termos do artigo 59, do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei n. 281, de 1962

Designado relator especial, nos termos do r. despacho de fls. 6, vimos exarar parecer sobre o Projeto de lei n. 281, de 1962, de autoria da nobre deputada Conceição da Costa Neves, que modifica a redação do item VII da letra «a» do artigo 20 da Lei n. 819, de 31 de outubro de 1950, e dá outras providências.

Estas referem-se ao acréscimo de itens (XIV e XV) à citada letra «a», a qual atribui valores aos títulos apresentados pelos candidatos inscrito nos concursos para provimento de cartórios.

A proposição objetiva somar novos títulos contemplando situações que ocorrem, frequentemente, na vida cartorária, tais como serviço prestado pelo Oficial do Registro Civil à Justiça Eleitoral, serviço prestado como Comissário de Menores e serviço no próprio cargo de Oficial Maior.

A emenda, de autoria do ilustre deputado Jamil Dualibi, em sua primeira parte reduz de 20 para 8 anos o tempo de efetivo exercício mencionado no item XV, acrescido pelo artigo 2.º do projeto, e, em sua segunda parte, manda incluir mais um item (XVI) relativo ao serviço prestado por oficiais maiores e escreventes à Justiça Eleitoral.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1943 (Lei de Introdução ao Código Civil) não se destinando a vigência temporária a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A matéria, pois, de natureza legislativa é, quanto à iniciativa, de competência concorrente na conformidade do artigo 22 «caput» da Constituição do Estado.

Isto pôsto, inexistem óbices de ordem constitucional, legal e jurídica à aprovação deste projeto.

E o nosso parecer, s. m. j.

Sala das Sessões, em 24-10-62

(a) Araripe Serpa — Relator Especial

PARECER N.º 3.031, DE 1962

Do Deputado Cid Franco, Relator especial, designado nos termos do artigo 59, do regimento interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n.º 403, de 1962

Sr. Presidente

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em folhas 2 deste.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1962.

a) Cid Franco, relator especial

Parecer a que se refere o relator especial

Dispõe o presente projeto, de autoria do nobre deputado Eduardo Barnabé, sobre a criação de um ginásio estadual no bairro do Parque Industrial, em Campinas.

A matéria tratada é de natureza legislativa, sendo, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 22 da Constituição do Estado.

Indicando os recursos necessários ao custeio das respectivas despesas o projeto, através do seu artigo 2.º, atende ao imperativo do artigo 30 da mesma Constituição.

Finalmente, estabelece a Lei Federal n.º 4024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o seguinte:

"Artigo 34 — O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professores para o ensino primário e pré-primário."

Assim sendo, nada há que oponha, quanto ao aspecto constitucional-legal, à aprovação da presente proposição.

E o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 19-9-1962.

(a) Cid Franco

PARECER N.º 3032 DE 1962

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n.º 571, de 1960

A proposta em tela, de autoria do nobre deputado Lopes Ferraz, objetiva criar um Posto de Assistência Médico-Sanitária no município de Altair.

Com o beneplácito da douda Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada em 1.ª discussão.

O ilustre autor da proposta assim a justifica:

Altair, município recém emancipado é uma importante núcleo que se encontra em condições do franco desenvolvimento.

Ressente-se da falta de assistência médica e sanitária à sua população, não só em sua sede, como também em toda a região circunjacente.

Cremos que esta proposição, se concretizada, em muito virá beneficiar a população de Altair, mormente a rural que sempre desprovida de maiores recursos encontra dificuldades em se locomover a centros mais importantes no setor assistencial."

A vista do exposto, convencidos da oportunidade e justiça da medida proposta, damos pelo acolhimento do Projeto de lei n.º 571, de 1960.

Sala das Comissões, em 16/10/1962.

(a) Conceição da Costa Neves, Relatora

Aprovado o parecer em reunião de 24/10/1962.

(a) Marcondes Filho, Presidente — Fernando Mauro — Leonardo Cerávolo — Luciano Lepera — José Costa — Cyro Albuquerque